



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.856 /2006

Revoga artigos da Lei n.º 1.715/2003 que concede isenção de tributos, tarifa de consumo de água, autoriza doação de imóvel e dá outras providências.

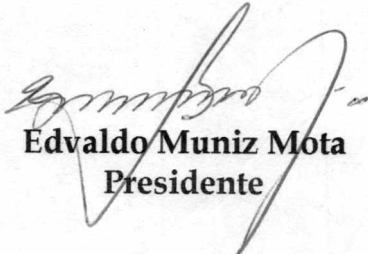
O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

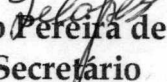
Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º, 4º, 5º e 7º da Lei n.º 1.715/2003 durante o período de vigência da citada Lei.

Art. 2º - Ficam consideradas cumpridas todas as demais exigências da Lei n.º 1.715/2003.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de dezembro de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente

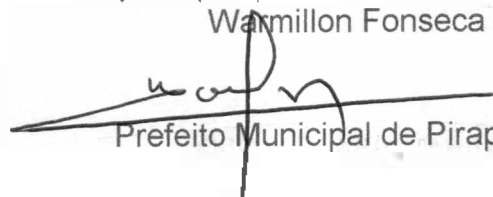

Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.856 2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 28 de Dezembro 2006

Wamillon Fonseca Braga



Prefeito Municipal de Pirapora